Diário Oficial



Município de Pirapozinho

Quinta-feira, 23 de março de 2023

Ano III | Edição nº 495

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO

Poder Executivo 3
Atos Oficiais 3
Leis 3
Concursos Públicos/Processos Seletivos 17
Ato de Abertura 17

Poder Legislativo 19
Atos Oficiais 19
Decretos 19

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.
Publicação Oficial do Município de Pirapozinho, conforme Lei Municipal 4.470, de 18 de fevereiro de 2021

Prefeitura Municipal de Pirapozinho | CNPJ 54.801.121/0001-61
Rua Machado de Assis, 728 - Fone: (18) 3269-9907
Cep: 19.200-000 - Pirapozinho-SP

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.616, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Revoga a Lei Municipal nº 2.984, de 17/12/2001, que dispõe sobre: Denomina Creche Municipal "Francisco Rufino Dinello", localizada no Jardim Vantini.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 2.984, de 17/12/2001, que denominou a Creche Municipal "Francisco Rufino Dinello", localizada no Jardim Vantini.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/DJR/thw/djr-13h20min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.617, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Revoga a Lei Municipal nº 4.273, de 22/09/2017, que dispõe sobre: Denomina Escola Municipal de Educação Infantil Professor Gilberto Afonso Vitale, localizada na Rua Jessica Marcela Roma Mignacca, nesta cidade.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Municipal nº 4.273, de 22/09/2017, publicada no Jornal "O Imparcial" de Presidente Prudente – SP., na data de 23/09/2017, página 7 – C, que denominou a Escola Municipal de Educação Infantil Professor Gilberto Afonso Vitale, localizada na Rua Jessica Marcela Roma Mignacca nº 601, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/DJR/thw/djr-13h28min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.618, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Denomina "Francisco Rufino Dinello" a EMEI localizada na Rua Jessica Marcela Roma Mignacca nº 601, nesta cidade.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominada **EMEI** "**FRANCISCO RUFINO DINELLO**", a Unidade Escolar localizada Rua Jessica Marcela Roma Mignacca nº 601, nesta cidade.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/DJR/thw/djr-13h34min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.619, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Denomina "Professor Gilberto Afonso Vitale", o espaço da Divisão Municipal de Educação - DME.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica denominado "**PROFESSOR GILBERTO AFONSO VITALE**", o espaço da Divisão Municipal de Educação.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

THW/DJR/thw/djr-13h38min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.620, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Dá nova redação aos artigos 23, 25, 41 e parágrafo único, 43, 45, 46, 48, 49, 52, 59, 79, acrescenta § 4º., no artigo 52 e renumera parágrafos, altera redação dos §s 5º e 6º, § 1º., do artigo 62 e acrescenta incisos X e XII, no art. 35, da Lei Municipal nº 4.371, de 21/03/2019, que dispõe sobre: Consolida a legislação municipal sobre a criança e o adolescente, a Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Dá nova redação aos artigos 23, 25, 41 e parágrafo único, 43, 45, 46, 48, 49, 59, 79, acrescenta § 4º., no artigo 52 e renumera parágrafos, altera redação dos §s 5º e 6º, § 1º., do artigo 62 e acrescenta incisos X e XII, no art. 35, da Lei Municipal nº 4.371, de 21/03/2019, conforme segue:

Art. 23. Fica criado o Conselho Tutelar, órgão permanente e autônomo, não jurisdicional, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da Criança e do Adolescente, composto de 05 (cinco) membros, para mandato de 04 (quatro) anos, permitida recondução.

Art. 25. O processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar está disciplinado na Resolução nº 231, de 28/12/2022.

Art. 41. O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente juntamente com a Divisão Municipal de Assistência Social de Pirapozinho, serão os responsáveis pela realização das provas e dos quesitos a que se refere os incisos VIII e X, do art. 35, desta Lei, podendo, ainda, ser contratada empresa para realizar estas atividades.

Parágrafo único. Somente poderão submeter-se às provas de conhecimento e entrevista os candidatos que preencherem os requisitos à candidatura constantes nos incisos I a XII, do art. 35, desta Lei.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 43. Após a realização das provas e entrevista, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente fará publicar a lista dos possíveis candidatos a Conselheiros Tutelares e respectivas notas de provas de conhecimento e aptidão.

Art. 45. O pedido de registro da candidatura deverá ser formulado no período estabelecido em edital, através de requerimento protocolado junto ao Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, devidamente instruído com documentos necessários a comprovação dos requisitos exigidos nesta Lei.

Art. 46. A votação será realizada em data, horário e local designados pelos membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, nos termos da Resolução 231, de 28/12/2021 (Conanda, Capítulo II, art. 5º., inciso I), que diz:

Art. 5º. O processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar deverá, preferencialmente, observar as seguintes diretrizes:

I – processo de escolha mediante sufrágio universal e direto, pelo voto uninominal facultativo e secreto dos eleitores do respectivo Município ou do Distrito Federal, realizado em data unificada em todo território nacional, a cada quatro anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subsequente ao da eleição presidencial, sendo estabelecido em Lei Municipal ou Distrito Federal, sob a responsabilidade do Conselho Municipal ou do Distrito Federal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que deve buscar o apoio da Justiça Eleitoral.

Art. 48. A eleição será organizada na forma estabelecida pelo Resolução nº 231, de 28/12/2022 – Conanda.

Art. 49. O cronograma do processo de escolha do Conselho Tutelar será efetuado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Pirapozinho, nos termos da Resolução nº 231, de 28/12/2022 – Conanda.

Art. 59. Os membros do Conselho Tutelar receberão uma remuneração mensal, correspondente ao valor fixado pelo Padrão “13” de vencimento do funcionalismo público municipal, por 44 (quarenta e quatro) horas semanais, incluindo 13º salário e férias, reajustável conforme vencimentos dos servidores municipais.

Art. 79. No prazo de 60 (sessenta) dias contados da posse dos novos conselheiros o CMDCA realizará reunião específica para discutir e deliberar acerca da necessidade da atualização do regimento interno do Conselho Tutelar.

Art. 52. (...)

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

§ 4º. Os 05 (cinco) conselheiros tutelares e todos os classificados como suplentes, ficarão obrigados a participarem do Curso de Capacitação Inicial e o não cumprimento de 100% (cem por cento) da carga horária da capacitação acarretará na perda do direito de posse, salvo a ocorrência de caso fortuito ou força maior, cujas as razões fáticas e de direito serão apreciadas pelo CMDCA.

§ 4º. Fica renumerado para § 5º.

§ 5º. Fica renumerado para § 6º.

§ 6º. Fica renumerado para § 7º.

§ 7º. Fica renumerado para § 8º.

§ 8º. Fica renumerado para § 9º.

§ 5º. O Conselho Tutelar, após o Decreto de nomeação de seus membros, tomara posse no dia 10 de janeiro do ano subsequente ao processo de escolha, conforme art. 5º., § 4º., da Resolução nº 231, de 28/12/2022 – Conanda.

§ 6º. A nomeação dos Conselheiros Tutelares será efetivada através de Decreto do Prefeito Municipal para prestação de serviços de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, havendo ainda escalas de sobreaviso nos horários noturno e nos finais de semana e feriados e, conforme o art. 33, desta Lei, o conselho tutelar está sujeito a regime de dedicação integral, ficando assim vedados quaisquer pagamentos a título de horas extras ou assemelhados.

Art. 62. (...)

§ 1º. As licenças para tratamento de saúde por prazo igual ou superior a 02 (dois) dias por mês, deverão submeter-se a inspeção da Junta Médica Oficial e os atestados deverão ser apresentados a Divisão Municipal de Recursos Humanos em até 48 (quarenta e oito) horas após a data de sua emissão, com exceção do Conselheiro que estiver operado ou internado. Nesse caso, o responsável pelo Conselheiro deverá avisar ao Setor de Trabalho, que por sua vez informará a Divisão Municipal de Recursos Humanos.

Art. 35. (...)

X – avaliação psicológica que será realizada por profissional indicado e disponibilizado pelo CMDCA.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

XII – comprovação de experiência profissional ou voluntária na área da criança ou do adolescente nos últimos 05 (cinco) anos, com prazo mínimo de 02 (dois) anos, consecutivos ou não.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

CMDCA/djr-13h44min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.621, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Autoriza o Município de Pirapozinho a firmar acordo nos autos do Processo Judicial nº 0000040-40.2021.8.26.0456, com a empresa Serralheria Bruart's Ltda, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor; Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no art. 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica o Município de Pirapozinho autorizado a firmar acordo nos autos do Processo Judicial nº 0000040-40.2021.8.26.0456, que tramita perante o Foro da Comarca desta cidade com a empresa Serralheria Bruart's Ltda, pessoa jurídica de direito privado inscrita no C.N.P.J sob o nº 02.272.882/0001-70, estabelecida na Avenida Bertasso nº 2.264, nesta cidade, representada por seu sócio Senhor Calos Bizarro, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade nº 18.397.894/SSP/SP e do C.P.F/M.F. nº 085.134.158-63, nos termos abaixo descritos:

I – A empresa se compromete a efetuar o pagamento ao Município de Pirapozinho a quantia de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), em 20 (vinte) parcelas mensais e sucessivas, no valor de R$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais) cada, referente a área ocupada de 121,704 m2, que é parte da gleba 08.

II – a empresa obriga-se a realizar reparos/melhorias estruturais e estéticas na construção/fachada e laterais do imóvel construído no local, no prazo máximo de 90 (noventa) dias contados da homologação do acordo judicial.

IIII – A empresa se obriga a transferir ao patrimônio do Município de Pirapozinho, uma área de terras com 143,969m2, localizada aos fundos da mesma.

Art. 2º. As despesas decorrentes com a execução da presente Lei correrão por conta da empresa qualificada no art. 1º., da presente Lei, quais sejam: projetos necessários para a averbação das áreas em questão, incluindo todas as despesas com o Cartório de Registro de Imóveis competentes, além de outras necessárias a consecução do acordo.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 3º. Faz parte integrante da presente Lei, o Processo Interno nº 2.113, de 20/03/2022.

Art. 4º. Após a quitação de todas as parcelas, o Município fica obrigado a emitir título de domínio em favor da empresa, constando as novas medidas do imóvel (a área acrescida e a suprimida.

Art. 5º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI Nº 4.622, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Autoriza o Poder Executivo Municipal a desafetar da categoria de "área institucional" para "área dominial do Município", parte de uma área de terras constante da matrícula nº 9397, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho – SP., destinada a doação a APAE – Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho – Escola Educação Especial "Dr. José Ikeda", e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da categoria de área institucional para área dominial, parte de uma área de terras constante da matrícula nº 9397, do Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Pirapozinho – SP., com 3.711,74 m2.

Art. 2º. A área de terra acima desafetada destinar-se-á para doação a APAE - Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Pirapozinho – Escola Educação Especial "Dr. José Ikeda", com sede na Rua Antenor Ferreira Soares nº 202, nesta cidade, devidamente inscrita no C.N.P.J sob o nº 44.857.431/0001-44, com o objetivo de construir a Apae Rural, com as seguintes medidas e confrontações: Um terreno urbano, sem benfeitorias, com área total de 3.711,94M2, denominado como Sistema de Lazer do empreendimento Residencial Itália, na cidade e comarca de Pirapozinho, com as seguintes divisas e confrontações, pela frente divide com a Rua 05, onde mede 28,00 metros; pelo lado direito de quem da referida via pública olha para o terreno confrontando com a área Institucional do Residencial Campo Largo, por onde mede 68,54 metros; pelo lado esquerdo, seguindo a mesma orientação, confrontando com a área remanescente do Sistema de Lazer, por onde mede 19,17 metros; seguindo a mesma orientação, deflete a esquerda confrontando com área remanescente do Sistema de Lazer, por onde mede 22,47 metros; seguindo a mesma orientação, deflete a esquerda confrontando área verde / APP, por onde mede 76,68 metros; aos fundos seguindo a mesma orientação, deflete a direita confrontando com a área verde / APP, por onde mede 21,91 metros; seguindo a mesma orientação, deflete a direita confrontando com a área verde / APP, por onde mede 30,42 metros; encerrando o perímetro.

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

Art. 3º. A área descrita no art. 2º destinar-se-á para a construção da Apae Rural, no prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a contar do início da obra que será realizada por empresa especializada contratada pela donatária (APAE), suspendendo este prazo na ocorrência de fatos que gere a paralisação da obra e extinguir-se-á a retrocessão após o cumprimento do encargo de construir.

Parágrafo único – A não utilização da área descrita no art. 2º para os fins descritos no caput, no prazo máximo de 15 (quinze) anos a contar da transferência do imóvel a APAE, importará na sua reversão ao patrimônio municipal, não cabendo a APAE qualquer indenização por benfeitorias acaso existentes no imóvel.

Art. 4º. Após o devido registro da escritura e respectivo registro na serventia imobliária competente, em nome da entidade acima referida, a mesma ficará responsável pela conservação, limpeza, fechamento e manutenção do imóvel em questão.

Art. 5º. As despesas com a lavratura de escritura e respectivo registro na serventia imobiliária competente, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

DJR/djr-14h10min

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

LEI COMPLEMENTAR Nº 06, DE 22 DE MARÇO DE 2023.

Dispõe sobre: Inclui os §s 1º e 2º, no artigo 45, e altera a redação do artigo 46, da Lei Complementar nº 007/2022, que dispõe sobre: Estabelece o Plano Diretor Urbanístico do Município de Pirapozinho – SP, e dá providências correlatas.

O Prefeito do Município de Pirapozinho, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por leis em vigor. Faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, com base no artigo 49 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. Ficam incluídos os §s 1º e 2º, no artigo 45, e altera a redação do artigo 46, da Lei Complementar nº 007/2022, conforme segue:

Art. 45. (...)

§ 1º. O tamanho mínimo dos lotes criados por desmembramentos será de 125,00 m² (cento e vinte e cinco metros quadrados), com frente mínima de 5,00 m (cinco metros).

§ 2º. Para os desmembramentos de glebas às margens da Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425 e Estrada Municipal Orlando Zavatiere – PZH 010, fica criado o Corregedor de Desenvolvimento Econômico – CDE, caracterizando-se por abrigar atividades de indústrias, comércio e serviços.

I – exclusivamente nas áreas que margeiam a Rodovia Assis Chateaubriand – SP 425 e Estrada Municipal Orlando Zavatiere – PZH 010, fica dispensado a obrigatoriedade de infraestrutura básica conforme caput do artigo.

II – deverá os projetos dos desmembramentos serem submetido a análise a aprovação da Divisão Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Territorial, contendo:

a) testada mínima de 20,00 (vinte metros);

b) detalhamento das vias;

c) memorial descritivo de cada lote;

MUNICÍPIO DE PIRAPOZINHO - ESTADO DE SÃO PAULO
GABINETE DO PREFEITO
RUA MACHADO DE ASSIS Nº 728 - CEP 19200-000
C.N.P.J. 54.801.121/0001-61
TELEFONES (18) 3269-9907 (18) 3269-9908
e-mail: secretaria@pirapozinho.sp.gov.br

III – caberá ao adquirente do lote localizado no Corredor de Desenvolvimento Econômico:

a) apresentar a solução de abastecimento de água devidamente de acordo com as diretrizes e projeto aprovados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária do serviço; ou solução de abastecimento de água licenciada/ outorgada pelo Departamento de Agua e Energia Elétrica – DAEE ou pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

b) apresentar solução para o esgotamento sanitário, de acordo com as diretrizes e projeto aprovados pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo – SABESP, empresa concessionária do serviço; ou solução para o esgotamento sanitário de acordo com as diretrizes e projeto aprovados pela Companhia Ambiental do Estado de São Paulo – CETESB;

Art. 46. Não será alvo de desmembramento glebas superiores a 10.000m² (dez mil metros quadrados), observando-se que todos os projetos nos quais as glebas sejam superiores a esta dimensão serão considerados como projetos de loteamentos, e, consequentemente, submetidos às normas e aos requisitos pertinentes.

Art. 2º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

PM-Pirapozinho, 22 de março de 2023.

Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

David Batista da Silva Júnior
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Ato de Abertura

EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA ESTAGIÁRIOS Nº 02/2023

LUCAS PADOVAN DOS SANTOS PAVANI, Prefeito Municipal de Pirapozinho, usando de suas atribuições legais torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará **Processo Seletivo Simplificado para admissão de Estagiários e formação de cadastro reserva**, que serão disponibilizados de acordo com a necessidade individual de cada Divisão e Departamentos Municipais, após verificação da existência de condições de proporcionar experiência prática na linha de formação do estagiário.

CAPÍTULO I

Instruções especiais

Artigo 1º: - O Processo Seletivo Simplificado destina-se a admissão de estagiários, conforme disposto na Lei Federal nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e da Lei Municipal nº 3.723, de 22 de Setembro de 2.010, e será formalizado através de Termo de Compromisso de Estágio, cujas funções serão distribuídas nos Departamentos da Prefeitura do Município de Pirapozinho /SP, atendendo a necessidade de cada um e de acordo com a área de formação do aluno, objetivando o desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho, não criando vínculo empregatício de qualquer natureza.

Artigo 2º: - O Processo Seletivo destina-se ao preenchimento de vagas de estagiários conforme quadro abaixo:

CURSO	Nº DE VAGAS
Administração	Cadastro reserva
Enfermagem	Cadastro reserva
Engenharia Civil	Cadastro reserva
Farmácia	Cadastro reserva
Nutrição	Cadastro reserva
Odontologia	Cadastro reserva
Psicologia	Cadastro reserva
Técnico em Administração	Cadastro reserva
Tecnólogo em Produção Agropecuária	Cadastro reserva
Técnico em Segurança do Trabalho	Cadastro reserva

Artigo 3º:- O prazo de validade do Processo Seletivo será de 01 (um) ano, contados a partir da data de sua homologação, podendo ser prorrogado, uma única vez, a critério do Prefeito do Município, por igual período.

Artigo 4º:- O Estagiário receberá mensalmente, como bolsa auxílio, o valor correspondente a:

I- para 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais, no caso de estudantes de ensino técnico, educação especial ou ensino superior será concedida uma bolsa auxílio correspondente à R$ 500,00;

para 6 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais, no caso de estudantes do ensino superior ou ensino técnico será concedida uma bolsa auxílio correspondente à R$ 750,00.

Artigo 5º:- O presente Edital será publicado e divulgado no "Diário Oficial Eletrônico" do Município de Pirapozinho, redes sociais e site da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO II

Das pessoas com deficiência

Artigo 6º:- Em obediência ao dispositivo no Art. 37, §1º e 2º do Decreto 3.298 de 20/12/99 que regulamenta a Lei 7853/89, lhes será reservado o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas existentes para cada curso, individualmente, das que vierem a surgir ou que forem criadas no prazo de validade do presente Processo.

6.1.:- Se, na aplicação do percentual, resultar número fracionado igual ou superior a 0,5 (cinco décimos), estará formada 1 (uma) vaga para a pessoa com deficiência. Se inferior a 0,5 (cinco décimos), a formação da vaga ficará condicionada à elevação da fração para o mínino de 0,5 (cinco décimos), caso haja aumento do número de vagas para o cargo ou função.

6.2:- Consideram-se pessoas com deficiência aquelas que se enquadram nas categorias discriminadas no Art. 4º do Decreto Federal nº 3.298/99.

6.3:- As pessoas com deficiência, resguardadas as condições especiais previstas no Decreto Federal nº 3.298/99, particularmente, em seu art. 40, participarão do Processo Seletivo em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere ao conteúdo das provas, à avaliação e aos critérios de aprovação, ao dia, horário e local de aplicação das provas, e a nota mínima exigida dos demais candidatos.

CAPÍTULO III

Das inscrições:

Artigo 7º:- Poderão inscrever-se ao Processo Seletivo, todos os alunos devidamente matriculados em instituições de ensino superior.

Artigo 8º:- As inscrições serão recebidas no período de 27 de Março a 12 de Abril de 2023, horário das 08:00 às 18:00 horas, EXCETUANDO-SE O SÁBADO, na Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho (prédio novo, próximo à Escola Lucia Silva Assumpção), sito a Rua Florisvaldo Ribeiro de Bessa, 750 – Centro, sendo que para inscrever-se o aluno/candidato, deverá no ato da inscrição preencher e assinar requerimento próprio, além de ser possível a inscrição ONLINE, por meio do SITE DA ACE – Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho: www.acepirapozinho.com.br

Artigo 9º:- Aos beneficiários de estágio concedidos por órgão público federal, estadual ou municipal, não será permitido o acúmulo de estágio ou qualquer outra bolsa (ter o benefício de dois ou mais estágios).

CAPÍTULO III

Da prova e dos princípios

Artigo 10º:- Os inscritos no presente Processo Seletivo realizarão prova de gramática, matemática e atualidades composta de 30 (trinta) questões objetivas, valendo de 0 a 30 pontos, com caráter classificatório.

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO:

Conhecimento comum a todas as modalidades

LÍNGUA PORTUGUESA: Interpretação de texto. Acentuação gráfica. Crase. Pontuação. Ortografia. Concordância nominal e verbal. Regência nominal e verbal. Pronomes: emprego, forma de tratamento e colocação. Termos integrantes da oração: objeto direto e indireto, agente da passiva e complemento nominal. Significação das palavras: sinônimos, antônimos. Sentido próprio e

figurado das palavras. Emprego de tempos e modos verbais. Emprego das classes de palavras: substantivo, adjetivo, numeral, pronome, verbo, advérbio, preposição, conjunção (classificação e sentido que imprimem às relações entre as orações).

RACIOCINIO LÓGICO: Operações com números reais. Grandezas (comprimento, massa, tempo, área e capacidade) e respectivas unidades de medida. Razão e Proporção: porcentagem, grandezas diretamente e inversamente proporcionais (regra de três simples). Noções de: dúzia, arroba, metade, dobro, triplo, um quarto ou quarta parte, um terço ou terça parte. Sistema Monetário Nacional – Real. Perímetro e área de quadrado e retângulo. Juros simples e compostos. Equação de 1º e 2º graus. Progressões aritméticas e geométricas.

ATUALIDADES: Notícias Nacionais e Internacionais, veiculadas em jornais, revistas, programas de rádio e televisão sobre Política, Esportes, Economia, Meio Ambiente, Ecologia, Ciência e Tecnologia, veiculadas nos últimos 12 meses.

Resolução de situações-problema.

Artigo 11º:- O resultado das provas serão apurados pela atribuição de nota de 0 (zero) a 30 (trinta) pontos e a classificação se dará por nota; a maior nota terá a primeira classificação.

Artigo 12º:- As provas serão preparadas, aplicadas e corrigidas Instituto Talentos **(Instituto Nacional Talentos de Inclusão Profissional - INTAL**), CNPJ: 27.090.171/0001-05, Endereço: Avenida Marquês de São Vicente, 576 – CJ 603, São Paulo-SP, representado pela ACE – Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho que entregará lista classificatória finalizada à Prefeitura Municipal de Pirapozinho.

Artigo 13º:- A data da prova será em 15 de Abril de 2023 (SÁBADO), sendo realizada no antigo prédio da ACE – Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho, localizado à Rua Tiradentes, nº 835, **próximo aos Correios**, Centro, nesta cidade, com **início às 09h00**, e duração máxima de 02 (duas) horas.

Artigo 14º:- O candidato deverá comparecer para a prova com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos e **obrigatoriamente** apresentar o comprovante de inscrição e documento de identidade (RG), caneta esferográfica (preta ou azul), lápis preto e borracha.

Artigo 15º:- Ao candidato só será permitida a participação nas provas, na respectiva data, horário e local não havendo segunda chamada para as provas, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência e estarão automaticamente eliminados do presente Processo Seletivo.

Artigo 16º:- As provas serão individuais, não sendo tolerada a comunicação com outro candidato, nem a utilização de livros, notas, impressos, celulares, calculadoras e similares durante a sua realização. Os candidatos não deverão levar celulares para a sala de provas, porém, caso levem, estes deverão estar desligados.

Artigo 17º:- O candidato não poderá ausentar-se da sala ou local de prova, salvo em caso de extrema necessidade, desde que acompanhado por fiscal credenciado e autorizado pelo fiscal da sala.

CAPÍTULO IV

Da classificação final

Artigo 18º:- A classificação final obedecerá ao edital que se dará por ordem de nota e no caso de empate será observado por ordem de exclusão, os seguintes critérios:

a) o candidato com maior nota na prova de gramática;

b) candidato com maior idade.

Artigo 19º:- A classificação final se dará em ordem decrescente, ou seja, a maior nota terá a 1ª classificação, e assim sucessivamente.

Artigo 20º:- O resultado será publicado por afixação no Paço Municipal e divulgado no “Diário Oficial Eletrônico” do Município de Pirapozinho e redes sociais da Prefeitura Municipal.

CAPÍTULO V

Da Admissão do Estagiário

Artigo 21º:- Os estagiários admitidos firmarão Termo de Compromisso de Estágio, pelo período máximo de até 02 (dois) anos, e serão disponibilizados de acordo com as necessidades de cada departamento da Prefeitura do Município de Pirapozinho e após verificação da existência de condições de proporcionar a preparação para as atividades produtivas do aluno, obedecida a ordem de classificação no presente Processo Seletivo.

Artigo 22º:- A jornada de atividade de estágio constará do Termo de Compromisso de Estágio e não poderá ultrapassar 06 (seis) horas diárias e 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 23º:- Havendo incompatibilidade entre o horário de estágio proposto pela Prefeitura, de acordo com as suas necessidades e o horário de aulas do candidato, e não havendo a possibilidade de transferência do aluno para outro período de aulas, o candidato deverá desistir da vaga, sendo convocado o próximo classificado.

Artigo 24º:- O estagiário deverá em qualquer hipótese, estar segurado contra acidentes pessoais, pagos pela Prefeitura por meio da parceria com o Instituto Talentos.

Artigo 25º:- O estágio não cria vínculo empregatício com a Prefeitura.

Artigo 26º:- O aluno perderá a qualidade de estagiário, além dos casos previstos em lei, quando ocorrer qualquer das seguintes hipóteses:

a) trancar a sua matrícula, abandonar o curso ou dele ser excluído;

b) quando a Prefeitura, com o acompanhamento da Coordenação das Atividades Pedagógicas, aferirem inaptidão no desenvolvimento do estágio;

c) houver cometido qualquer ato ou fato, que seja prejudicial ao bom funcionamento das atividades da Prefeitura.

Artigo 27º:- A classificação no Processo Seletivo não gera ao candidato direito à admissão, cabendo à Prefeitura o direito de aproveitar os candidatos aprovados em número estritamente necessário, quando da solicitação dos departamentos, não havendo obrigatoriedade na admissão de todos os aprovados, respeitando sempre a ordem de classificação final, bem como, não lhe garante a escolha do local de trabalho.

Artigo 28º:- O candidato se obriga a manter atualizados seus dados cadastrais, junto ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de

Pirapozinho e a ACE – Associação Comercial e Empresarial de Pirapozinho.

CAPÍTULO VI
Das disposições finais

Artigo 29º:- A inscrição implicará no conhecimento total deste Edital e a aceitação das condições do Processo Seletivo, bem como das normas que regem as relações jurídicas desta Prefeitura.

Artigo 30º:- Se durante o Processo Seletivo ou mesmo após a assinatura do Termo de Compromisso de Estágio ficar comprovada a falsidade de algum dos documentos apresentados, o compromisso de estágio será rescindido, automaticamente.

Artigo 31º:- Da divulgação do resultado final caberá recurso fundamentado à Prefeitura, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar da data da publicação, mediante requerimento do candidato, que deverá ser protocolado no Departamento competente e a comissão terá 02 (dois) dias para apresentação da decisão.

Artigo 32º:- Os casos omissos se eventualmente ocorrerem, serão resolvidos diretamente pela Comissão do Processo Seletivo e Diretoria Administrativa e Jurídico da Prefeitura.

Pirapozinho-SP, 22 de Março de 2.023.
Lucas Padovan dos Santos Pavani
PREFEITO MUNICIPAL

.....

PODER LEGISLATIVO

Atos Oficiais

Decretos

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/23 :-
Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM)

***DISPÕE SOBRE**: CONCEDE HONRARIAS MUNICIPAIS NA FORMA QUE ESPECIFICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUCAS FERNANDO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º– Ficam concedidas nos termos da Lei Municipal Nº. 3.333/07, com as alterações das Leis Municipais nºs. 4.025/14, 4.047/14 e 4.586/22 as seguintes honrarias, às personalidades, empresas e/ou entidades que se seguem:

I – MEDALHA DE MÉRITO "HERMÍNIO FERREIRA"
LUIZ HENRIQUE BRAGA
ODAIR MIGUEL RIBEIRO

II – MEDALHA DE MÉRITO "ARMELINDO PELIM"
LUIZ ANADÃO

III – MEDALHA DE MÉRITO "PROFESSORA ROSA VANTINI MARTINES"
JOAQUIM PEREIRA ELIAS - JOKA JUNIOR
PASTORAL DA JUVENTUDE

IV – MEDALHA DE MÉRITO "DR. FRANCISCO DE PAULA BARBOSA CASTRO"
DRA. ELLEN NAVARRO JUSTINO - ESF VILA MARQUES

V – MEDALHA DE MÉRITO "HERMÍNIO GONÇALVES"
ALEX LUIS PEREIRA DA SILVA
JOSE NASCIMENTO TORRES

VI – MEDALHA DE MÉRITO "NICOLA GRIZÂNY"
GRANJA TOKAWA
GRANJA SAKAMOTO

VII - MEDALHA DE MÉRITO "RENATO CLABONDE"
SOS ANIMAIS
JOÃO HENRIQUE MARCELINO DE OLIVEIRA - TAMPINHA ESPERANÇA

VIII - MEDALHA DE MÉRITO "JOSÉ ANDRADE DOS SANTOS"
ALCIONE MARCELINO
DR. RODRIGO NUNES MENEZES

IX - MEDALHA DE MÉRITO "SARG/PM FLORINDO RODRIGUES DOS SANTOS
TENENTE PAULO PEREIRA DA SILVA

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.
LUCAS FERNANDO VITALE
PRESIDENTE
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

.....

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 003/23 :-
Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM)

***DISPÕE SOBRE:** CONCEDE HONRARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUCAS FERNANDO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º. – Fica concedido nos termos da alínea "b" do inciso XXI do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pirapozinho o **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO** ao Ilustríssimo Senhor, **PEDRO SOTERRONI**.

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.
LUCAS FERNANDO VITALE
PRESIDENTE
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

.....

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 004/23 :-
Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM)

***DISPÕE SOBRE**: CONCEDE HONRARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUCAS FERNANDO VITALE, Presidente da Câmara

Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º. – Fica concedido nos termos da alínea "b" do inciso XXI do Artigo 13 da Lei Orgânica do Município de Pirapozinho o **TÍTULO DE HONRA AO MÉRITO A CASA DA AGRICULTURA** de Pirapozinho.

Artigo 2º. - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

LUCAS FERNANDO VITALE
PRESIDENTE
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

.....

-: DECRETO LEGISLATIVO Nº. 005/23 :-
Autor: Ver. Jurandir Aparecido de Lima (DEM)

***DISPÕE SOBRE**: CONCEDE HONRARIA MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.*

LUCAS FERNANDO VITALE, Presidente da Câmara Municipal de Pirapozinho, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulga o seguinte **DECRETO LEGISLATIVO**:

Artigo 1º.- Nos termos da Lei Municipal nº. 4.262/17, com as alterações da Lei nº. 4.482/21, fica concedido o **Certificado de Mérito "DESBRAVADORES"**, as pessoas elencadas nos incisos I, II, III e IV deste artigo:

I - VIVIAN PADOVAN;
II - TEREZINHA SERAFIM;
III - RONALDO CORREIA; e
IV - GRAZIELA FERNANDES

Artigo 2º. – A presente homenagem justifica-se em face da atuação dos homenageados em atividades e campanhas solidárias promovidas pelo Município de Pirapozinho ou em parceria.

Artigo 3º. – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE PIRAPOZINHO, EM 22 DE MARÇO DE 2023.

LUCAS FERNANDO VITALE
PRESIDENTE
Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal, na data supra.

.....